

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR006755/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, localizado (a) à Avenida Vicente Machado - até 629/0630, 18, 8º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DIAS, CPF n. 018.513.898-57, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/05/2009 no município de Curitiba/PR;

E

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ n. **01.701.201/0001-89**, localizado (a) à Travessa Oliveira Bello, 34, 1º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-030, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER, CPF n. 068.316.489-91 e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK, CPF n. 402.563.329-91;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR006755/2009, na data de 07/05/2009, às 17:02:09.

_____, 7 de maio de 2009.

OTAVIO DIAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ANTONIO CARLOS SCHWERTNER
Diretor

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

GILMAR LEPCHAK
Gerente

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

NUDPRO/DRT-PR
46212.006932/2009-18
/ /2009

20 MAI 2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000981/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006755/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006932/2009-18
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DIAS, CPF n. 018.513.898-57;

E

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, CNPJ n. 01.701.201/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SCHWERTNER, CPF n. 068.316.489-91 e por seu Gerente, Sr(a). GILMAR LEPCHAK, CPF n. 402.563.329-91;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de maio de 2009 a 05 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bancários, que prestam serviços na área de Call Center (Telebanco e Central de Cobrança) do Grupo HSBC**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS**

O pagamento do adicional previsto na cláusula sexta será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado abrangido pelo presente Acordo, sob a rubrica "plantões".

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - PRESERVAÇÃO DO DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional previsto na cláusula sexta não afasta o direito ao recebimento do adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), previsto na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, para o trabalho prestado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia, até as 06:00 (seis) horas do dia seguinte. Também deverá ser observada a redução da hora noturna, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

Será pago um adicional no valor de R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos) para cada dia de efetivo trabalho prestado em sábados, domingos e feriados, devendo este valor sofrer, oportunamente, o mesmo índice de reajuste previsto para os salários na data base da categoria. Na hipótese do empregado que exerce cargo remunerado com Comissão de Cargo, o valor adicional estabelecido será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) por dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados contemplados por este acordo será de 5:15 (cinco horas e quinze minutos) por dia.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

É permitida a prestação de trabalho em sábados, domingos e feriados, mediante escala de revezamento previamente estipulada entre as partes. A escala de revezamento será organizada de maneira que a cada 2 (dois) finais de semana trabalhados, os empregados façam jus a 6 (seis) finais de semana consecutivos de descanso, ou, para cada 3 (três) finais de semana trabalhados façam jus a 9 (nove) finais de semana consecutivos de descanso. A escala de revezamento deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Deve-se restringir a realização de trabalho em prorrogação à jornada diária estabelecida na cláusula sétima. Havendo necessidade é permitida a prestação de trabalho suplementar, no entanto, até o limite de 5:00 (cinco) horas extras mensais, por empregado. Nestas oportunidades, deverá ser concedido intervalo para alimentação e repouso de 1:00 (uma) hora sem prejuízo das pausas previstas na cláusula décima primeira. É vedada a prorrogação da jornada diária em sábados, domingos e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

É permitida a compensação do trabalho prestado em sábados, domingos e feriados, decorrentes da escala de revezamento, com a concessão de 2 (dois) dias úteis consecutivos de folga, obrigatoriamente dentro da semana da realização do labor. Quando não forem concedidas as folgas compensatórias, além do valor fixo estabelecido na cláusula sexta, o trabalho prestado nestes dias será considerado como extraordinário e remunerado com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS

Havendo a necessidade, é permitida a antecipação da folga compensatória prevista na Cláusula Décima, de maneira que a folga possa ser usufruída dentro da mesma semana em que ocorrer trabalho em sábados, domingos e feriados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO INTERVALO E PAUSAS

Os empregados têm direito à fruição de intervalo diário intrajornada de 30 (trinta) minutos para alimentação e repouso. Além deste intervalo deverão ser concedidas duas pausas de 15 (quinze) minutos cada, não podendo ser usufruídas cumulativamente e nem serem agregadas ao tempo destinado à alimentação e repouso. Em pelo menos uma das pausas, os empregados deverão realizar ginástica laboral em local adequado e com orientação de profissional qualificado, disponibilizados pelo banco, e a outra poderá ser fracionada de acordo com as necessidades do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÃO CONCESSÃO DOS INTERVALOS

O trabalho prestado em violação aos intervalos disciplinados na cláusula décima primeira deverá ser remunerado como extraordinário.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências surgidas com a aplicação de quaisquer normas ou condições aqui celebradas, serão solucionadas por negociação direta entre as partes que celebram o presente Acordo. Sempre que necessário as partes analisarão em conjunto os controles necessários para acompanhar o cumprimento do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES PREVISTAS EM CCT**

Ficam mantidas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários em vigor, firmada entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro — CONTRAF e a Federação Nacional dos Bancos - FENABAN, em relação a jornada de trabalho, que não for contraditório ao estabelecido neste acordo.

OTAVIO DIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO

ANTONIO CARLOS SCHWERTNER
DIRETOR
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

GILMAR LEPCHAK
GERENTE
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.